



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, A COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ, AGRIFORT JR e FADEMA VISANDO O APOIO À MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO CENTRO DE VALIDAÇÃO TECNOLÓGICA (CAFÉ E GRÃOS) DO IFSULDEMINAS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, com sede na, Avenida Vicente Simões, nº 1111, bairro Nova Pousa Alegre em Pousa Alegre, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **IFSULDEMINAS**; neste ato representado por seu Reitor, Cleber Ávila Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pousa Alegre, Minas Gerais, CEP 37553-620, CPF nº 013.909.336- 28, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no D.O.U de 05.08.2022, seção 2, página 1; de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO**, situado às margens da Rodovia MG-491, km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho- MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539//0002-96, com inscrição estadual sob o nº 001556236.01-52, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Professor RENATO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, portador do RG MG - 11.003.271 SSP/MG e CPF nº 051.720.576-92, residente e domiciliado na Rua Elizabeth, nº 137, bairro Canaã, na cidade Muzambinho/MG, doravante denominado simplesmente **CAMPUS MUZAMBINHO**, noutro lado a **AGRIFORT JR**, pessoa jurídica pública de direito privado, situada às margens da Rodovia MG-491, km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.862.599/0001-09, com inscrição municipal sob o nº 1243/2014, neste ato representado por seu Diretor Presidente Gustavo Aparecido Cândido, brasileiro, solteiro, CPF 165.180.646-25 RG MG-20505.981 residente na Avenida Doutor Antero Veríssimo da Costa, 432, Bairro Jardim Altamira, Muzambinho, MG, ainda noutro lado a **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ** com sede em Guaxupé - MG, situada na Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Bairro Vila Santa Bárbara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.770.556/0001-00, inscrita no estado de Minas Gerais sob nº 287.048636.0091, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social, neste ato representada pelo Diretor Presidente Carlos Augusto

Gustavo Cândido

[Assinatura]

Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, agropecuarista e odontólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 5.405.566-0 SSP SP, CPF n.º 166.155.456-34, residente e domiciliado em Cabo Verde – MG e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO- FADEMA**, com sede à Rodovia Machado Paraguaçu, km 03, bairro Santo Antônio, Machado-MG, CEP 37750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social, por sua Diretoria Executiva abaixo assinada.

CONSIDERANDO que os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades ofertarem educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a AGRIFORT tem por premissa, proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional; realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação; elaboração e redação de materiais de divulgação tecnológica, prestar serviços agropecuários e afins, organizar cursos e eventos e planejar e executar projetos de pesquisa, extensão e inovação, sendo que a realização do objeto contratual ora desenhado tem exato encaixe no que aqui se celebra;

CONSIDERANDO que a COOXUPÉ tem a responsabilidade de fornecer insumos de qualidade e tecnologias sustentáveis para a cafeicultura contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cooperados, trabalhadores e consumidores do café.

CONSIDERANDO que a FADEMA tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse do IFSULDEMINAS e outras instituições científicas, tecnológicas, culturais e de inovação.

CONSIDERANDO que desde 01/08/2016 as PARTES cooperam entre si para fomentar o desenvolvimento do Centro De Validação Tecnológica - CVT do IFSULDEMINAS.

Decidem celebrar o presente termo de cooperação técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Centro de Validação Tecnológica (café e grãos), localizado na Fazenda Experimental de Guaxupé ou nos campi do IFSULDEMINAS, a ser executada pela AGRIFORT JR, e com o apoio logístico, operacional e financeiro da COOXUPÉ, FADEMA, IFSULDEMINAS, Reitoria e Campus Muzambinho.

1.2) No intuito de atender esse Termo de Cooperação, os partícipes levarão a pesquisa como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente.

1.3) Para a plena satisfação do objeto em questão, cada uma das partes deverá responder pelas obrigações por si assumidas, sem que ocorra qualquer forma de solidariedade e/ ou subsidiariedade entre os entes cooperantes.

Gustavo Cândido

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPUS MUZAMBINHO

2.1) Disponibilizar uma área de 40 ha da Fazenda Experimental de Guaxupé mencionada no preâmbulo a ser definida com professores e técnicos sob a responsabilidade do Coordenador do CVT.

2.1.1) A disponibilização aqui tratada submeter-se-á à conveniência e interesse administrativos, não se sobrepondo à atividade-fim da Escola. A diminuição da área em tela poderá ser efetivada, a qualquer tempo e mediante prévio aviso aos demais contratantes, por ato unilateral do Campus Muzambinho, não sendo considerada como falta contratual de qualquer espécie.

2.2) Designar servidores do seu quadro, que serão responsáveis pelo acompanhamento do funcionamento.

- a) O Campus Muzambinho deverá designar um coordenador do CVT café e um para o CVT grãos em comum acordo com os demais parceiros.
- b) O Campus Muzambinho poderá realizar a contratação de trabalhadores terceirizados para dar suporte às ações do CVT conforme acordado em projeto específico a ser firmado entre os parceiros.

2.1) Viabilizar a realização do projeto fornecendo meios que favoreçam o desenvolvimento do mesmo como: transporte e alimentação para os estudantes, professores e técnicos; maquinário e combustível e funcionários capacitados.

2.2) Permitir que funcionários contratados pela FADEMA e bolsista(s) possam dirigir e abastecer os veículos e máquinas desde que tenham habilitação para tais atividades.

2.3) Disponibilizar moradia na própria fazenda para o supervisor(a) contratado(a) e sua família residirem sem custos para os mesmos.

2.4) Disponibilizar recursos financeiros conforme previsto em projeto específico

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFSULDEMINAS

3.1) Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução das ações.

3.2) Participar ativamente do planejamento, execução e monitoramento.

3.3) Prestar apoio logístico/operacional.

3.4) Disponibilizar recursos financeiros conforme previsto em projeto específico

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGRIFORT JR

4.1) Desenvolver as atividades de planejamento e operacionalização do projeto sob a supervisão do Instituto;

4.2) Auxiliar o Instituto através de parcerias para a realização de eventos (dias de campo, palestras e similares), para expor os resultados dos projetos de pesquisa;

4.3) Firmar contrato de prestação de serviço com empresas para o desenvolvimento de pesquisas no CVT;

4.4) Promover o manejo da lavoura experimental assim como a aplicação dos tratamentos e avaliação dos projetos de pesquisa;

4.5) Implementar metodologia e procedimentos que mantenham o sigilo e à segurança para execução dos projetos;

4.6) Promover a participação de discentes na execução dos projetos;

Gustavo Cândido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4.7) Prestar apoio logístico/operacional.
4.8) Sem prejuízo de outras hipóteses, aquelas constantes nas cláusulas 4.4 e 4.5 serão operacionalizadas por meio de planos de trabalho específicos, discriminando a operacionalização técnica das atividades ali constantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOXUPÉ

- 5.1) Promover o aporte e apoio financeiro e técnico para manutenção e ampliação do Centro de Validação Tecnológica;
5.2) Promover o encaminhamento das possíveis empresas parceiras a fim de realizarem experimentos de validação tecnológica no CVT;
5.3) Promover os eventos organizados para apresentação dos resultados das pesquisas concluídas, bem como suas respectivas divulgações, mediante ajustes prévios com as demais partes;
5.4) Prezar pelo sigilo e segurança, das pesquisas e resultados obtidos, enquanto for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FADEMA

- 6.1) Realizar a gestão financeira dos recursos financeiros derivados dos projetos específicos atuando como Fundação de Apoio ao IFSULDEMINAS nos termos da lei 8.958/94, realizando a execução dos planos de trabalho dos projetos firmados no escopo do presente instrumento, prestando contas dos recursos ora recebidos, sem prejuízo de outras obrigações legais, previstas para a situação em tela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1) A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data 1º de abril de 2024 e vigorará por um período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes. Constitui-se às alterações ajustadas em objeto de termos aditivos.

- a) Caso haja interesse na rescisão imotivada do contrato, a parte interessada notificará as outras, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo restituído o valor investido pela Cooxupé até o referido momento, isentando-a, contudo, de pagar/investir os valores remanescentes.
b) Não obstante o acima exposto, todas as partes responderão de forma não solidária e/ ou subsidiária, pelas obrigações que, de *per si*, assumirem em decorrência do presente acordo de vontades, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1) O presente acordo de vontades não contempla nenhum repasse financeiro, por parte dos entes participantes.
a) Quando necessários, os recursos financeiros a serem aportados serão definidos em projeto(s) específico(s), respeitando-se para tanto a legislação vigente.
b) Dentro do escopo ora tratado, os projetos específicos mencionados serão identificados como "CVT café", bem como um outro, denominado "CVT grãos".

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 9.1) É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa e judicial de quem o produzir, de cláusulas, condições e/ou ações que prevejam, concretizem e/ ou permitam:
a) aditamento prevendo alteração do objeto;
b) realização de despesas com multas, juros e atualização monetária decorrentes

Gustavo Cândido Jr.

de descumprimento de eventuais determinações legais e/ou convencionais atreladas ao presente termo.

9.2) A desobediência injustificada de quaisquer uma das obrigações consignadas às partes, bem como a prática de atos vedados, autorizará a qualquer um dos entes cooperantes a proceder a rescisão unilateral do presente termo, competindo à parte a qual incorreu em desobediência/ práticas vedadas o ônus de arcar exclusiva e integralmente com eventuais danos, materiais e/ ou morais, causados a terceiras pessoas.

a) Eventual rescisão contratual deverá ser precedida de manifestação formal por parte da interessada, cabendo às demais partes contrárias o direito à manifestação.

b) Entre as manifestações e a rescisão contratual, caso ocorra, deverá haver um lapso mínimo de 45 dias, o qual será utilizado para fins de análise conjunta do ocorrido.

b.1) A parte que incorrer em desobediência após apuração, deverá se manifestar em até 10 dias corridos, contados do recebimento da intenção de rescisão.

c) Na hipótese de ocorrência da rescisão de que trata esta Cláusula, o valor investido pela Cooxupé até o referido momento não será restituído, contudo, a Cooxupé ficará isenta de pagar/investir o valor remanescente.

d) Não obstante o acima exposto, todas as partes responderão de forma não solidária e/ ou subsidiária, pelas obrigações que, de *per si*, assumirem em decorrência do presente acordo de vontades, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1) A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica será efetuada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1) Cada uma das partes que celebram este termo de cooperação, responderão, de *per si*, pelas obrigações que assumirem com terceiras pessoas, físicas e/ ou jurídicas. Tal responsabilidade é indelegável e insuscetível de invocação de solidariedade e/ ou subsidiariedade, em quaisquer órgãos e/ ou instâncias, incluindo-se demandas judiciais.

11.2) Os trabalhadores eventualmente contratados para laborar no objeto deste acordo, manterão seus vínculos exclusivamente com o Ente que os contratar, não cabendo, em qualquer hipótese, o compartilhamento, sob nenhum pretexto ou nomenclatura, das responsabilidades que advenham de tais vínculos existentes entre o trabalhador e a pessoa jurídica que o contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão à extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E OUTRAS DECLARAÇÕES

12.1) IFSULDEMINAS, CAMPUS MUZAMBINHO, AGRIFORT e FADEMA declaram que: (a) no exercício de suas atividades, cumpre e cumprirá integralmente as disposições da legislação trabalhista, socioambiental e antiterrorismo; e (b) IFSULDEMINAS, CAMPUS MUZAMBINHO, AGRIFORT e FADEMA reconhecem que

Gustavo Cândido

[Assinatura]

não poderão prometer, oferecer, dar, autorizar ou proporcionar a quem quer que seja, bem como não aceitar ou receber de quem quer que seja, direta ou indiretamente através de terceiros, quaisquer pagamentos, doações, compensações, bens ou benefícios de qualquer espécie, com a finalidade de influenciar qualquer ato/decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua uma violação à legislação que versa sobre crimes/práticas de corrupção e de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei Brasileira Anticorrupção n.º 12.846/2013.

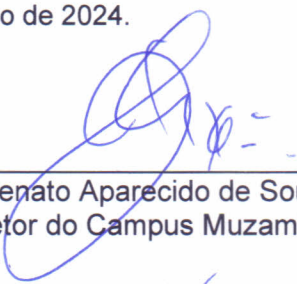
Parágrafo Único - O descumprimento pelo IFSULDEMINAS, CAMPUS MUZAMBINHO, AGRIFORT e FADEMA das obrigações assumidas nesta cláusula poderá ensejar a resolução do presente Contrato, independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1) Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento da presente Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. B

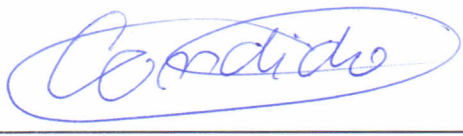
Pouso Alegre, 22 de março de 2024.


Cléber Ávila Barbosa
Reitor do IFSULDEMINAS


Renato Aparecido de Souza
Diretor do Campus Muzambinho


Carlos Augusto Rodrigues de Melo
Presidente COOXUPÉ

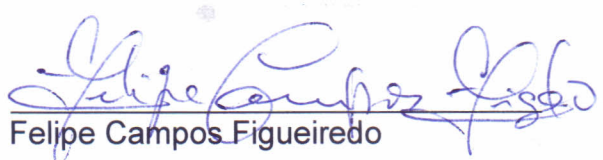

Osvaldo Bachião Filho
Vice-presidente da COOXUPÉ


Gustavo Aparecido Cândido
Presidente da Agrifort Jr


Déborah Sepini Batista
Diretora executiva FADEMA

Testemunhas:


Jorge Florêncio Ribeiro Neto


Felipe Campos Figueiredo